



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.838 /01

Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CODER

**A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais
Decreta e, eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CODER, que, no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais, se integrará ao sistema estadual e nacional de desenvolvimento do setor rural.

Art. 2º - O Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural - CODER, tem por finalidade de ser o órgão normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referente ao setor rural.

Art. 3º -São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CODER:

- I - Realizar estudos, objetivando o desenvolvimento rural;**
- II - Realizar parcerias com entidades e / ou órgãos públicos e / ou privados, parra a realização de programas de apoio e incentivo ao setor rural;**
- III - Elaborar estudos e políticas de investimento do Município na área rural;**
- IV - Buscar e incentivar o uso de novas tecnologias;**
- V - Incentivar a utilização racional dos recursos naturais, de forma compatível com a preservação do meio ambiente;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição:

- Um representante do Poder Executivo;
-
- Um representante do Poder Legislativo;
- Um representante do Sindicato Rural de Canápolis;
- Um representante da Associação dos Pequenos Produtores de Canápolis- MG;
- Um representante do Banco CREDMAM- Cooperativa de Crédito Rural de Monte Alegre de Minas LTDA.
- Um representante do Banco do Brasil S/A.
- Um representante da EMATER.
- Um representante do IMA.
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canápolis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho não serão remunerados, sendo consideradas como de relevante interesse público os serviços prestados.

Art. 6º - O Poder Executivo consignará dotação orçamentária própria no Orçamento Do Município.

Art. 7º - O Executivo Municipal dará posse ao Conselho, 15 (quinze) dias após a vigência da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Canápolis – MG, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2001.


ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS.
Prefeito Municipal.